

pertencentes à Sociedade. Artigo 13.º — A representação da Sociedade em Juízo ou perante terceiros, bem assim a prática dos atos e operações necessários ao funcionamento da Sociedade, compreendendo as assinaturas de papéis, documentos, inclusive os de efeitos financeiros e bancários, serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, competindo aos Diretores Presidente, Superintendente, Comercial ou ao Diretor Presidente, que assinará conjuntamente com um Procurador que tenha poderes especiais para esse fim. Parágrafo único: — Para alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade com onus, ou para a constituição de procuradores em cujos mandados constarão expressamente os poderes outorgados em nome da sociedade, são obrigatórios as assinaturas de 2 (dois) Diretores em conjunto. Artigo 14.º — Nas ausências ou impedimentos comprovados ou não, os Diretores substituir-se-ão entre si, competindo a cada um, as funções relacionadas com o respectivo cargo, cabendo ao Diretor Presidente convocar as Assembleias Gerais e presidir às reuniões da diretoria. Artigo 15.º — Na hipótese de renúncia ou morte, valendo-se em definitivo o cargo de Diretor, será o substituto escolhido pela Diretoria, entre os seus membros, o qual exercerá as respectivas funções cumulativamente até a realização da 1.ª Assembleia Geral, quando se eleger o titular o qual servirá pelo tempo que faltava para terminar o mandato do antecessor. Capítulo IV — Conselho Fiscal. — Artigo 16.º — O Conselho Fiscal — constituir-se-á de 3 (três) membros efetivos e tantos suplentes, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, os quais podem ser reeleitos. Parágrafo 1.º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos quando necessários pelos Suplentes, na ordem em que forem eleitos. Parágrafo 2.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhes confere. Artigo 17.º — Os honorários dos membros do Conselho Fiscal, serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. Capítulo V — Assembleias Gerais. Artigo 18.º — As Assembleias Gerais realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e as extraordinárias sempre que forem convocadas de acordo com a Lei. Artigo 19.º — As Assembleias Gerais serão presididas por um Acionista eleito ou aclamado Presidente da mesa, o qual convidará uma das pessoas para servir como secretário. Artigo 20.º — Ressalvadas as exceções da lei, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, não sendo computados os votos em branco, nem dos Acionistas legalmente impedidos de votar. Artigo 21.º — Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os Acionistas e os seus mandatários, também Acionistas. Art. 22.º — As Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com o disposto na lei, devendo estar da ordem do dia, ainda que surtamente, o local, dia e hora da reunião. CAPÍTULO VI — Exercício Social. — Art. 23.º — O Exercício Social será de 12 (doze) meses e coincidirá com o ano civil. Art. 24.º — Ao final de cada exercício, proceder-se-á ao encerramento do balanço geral, observadas as exigências legais. Parágrafo 1.º — Anualmente os lucros líquidos apurados, depois de amortizados os prejuízos pendentes ou contas que se lhes assemelham, far-se-á obrigatoriamente antes de qualquer outra dedução de 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reservas legal até que o mesmo atinja o capital social. Parágrafo 2.º — Essa dedução deixará de ser feita quando o referido fundo igualar à totalidade do capital, sendo reintegrado no exercício se sofrer diminuição. Parágrafo 3.º — Realizada a dedução referida no parágrafo primeiro deste artigo, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a distribuição do lucro líquido, em dividendos, aumento de fundos existentes ou criação de novos fundos, bem como a atribuição de uma percentagem facultativa à Diretoria, de acordo com o art. n.º 134 da Lei de 1961. Parágrafo 4.º — É facultado à Sociedade levantar os fundos e balanços parciais, por trimestres ou semestralmente, durante o exercício social e a publicação dos lucros apurados em fundos de reservas ou em distribuição de dividendos ou em ambas as coisas, desde que observadas as exigências legais e estatutárias, sempre na forma "ad-interim" da Assembleia Geral que tiver a finalidade de aprovar as respectivas contas e deliberar sobre as mesmas. Art. 25.º — Os dividendos não reclamados após 5 (cinco) anos da data em que se tornarem exigíveis, prescreverão em

benefício da Sociedade. CAPÍTULO VII — Disposições Gerais. — Art. 26.º — A Sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em Lei e também por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais. § Único: Compete à Assembleia Geral eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação estabelecendo o modo pelo qual esta se processará. Art. 27.º — O primeiro exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1962. Art. 28.º — A eleição da primeira diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal da Sociedade terminará em data da posse dos eleitos em sucessão pela Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 1964 mil novecentos e sessenta e quatro observando-se no que for aplicável o disposto no art. 8.º, parágrafo 4.º, dos presentes Estatutos. Art. 29.º — Os casos omissos ou não previstos nestes Estatutos, serão regulados pela legislação em vigor, aplicável às Sociedades, por ações e especialmente pelo Decreto-lei n.º 2.627 de 26-9-1940, denominado Lei das Sociedades Anônimas. 2.º — Que as ações desta sociedade anônima foram todas distribuídas entre os outorgantes e reciprocamente outorgados, em virtude da inteira subscrição e totalmente integralizada, tudo de conformidade com a seguinte lista de subscrição: 1.º Atílio de Micheli, subscrite e integraliza 3.200 ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no valor nominal total de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros); 2.º Milton Felício Tenucci, subscrite e integraliza 3.200 ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no valor nominal total de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros); 3.º Ramez Abou Rizk, subscrite e integraliza 3.200 ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no valor nominal total de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros); 4.º Antonio Rodrigues Latorre, subscrite e integraliza 3.200 ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no valor nominal total de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros); 5.º Pedro Tenucci, subscrite e integraliza 1.600 ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no valor nominal total de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros); 6.º Vicente Rovere, subscrite e integraliza 500 ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no valor nominal total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); 7.º Geraldo Vespaziano Puntoni, subscrite e integraliza 200 ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no valor nominal total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); 8.º — Que, por unanimidade deliberação dos outorgantes e reciprocamente outorgados, ficam eleitos para a primeira Diretoria da Sociedade os senhores: 1.º — Diretor-Presidente, sr. Ramez Abou Rizk; 2.º — Diretor-Superintendente, sr. Atílio de Micheli; 3.º — Diretor-Comercial, sr. Milton Felício Tenucci; 4.º — Diretor-Técnico, sr. Geraldo Vespaziano Puntoni; 5.º — Diretor-Secretário, sr. Vicente Rovere; 6.º — Diretor de Vendas, Antonio Rodrigues Latorre; 4.º — Que, por unanimidade deliberação dos outorgantes e reciprocamente outorgados, ficam eleitos como membros do Conselho Fiscal, os senhores: 1.º sr. Filipe Umberto Gigliotti, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Francisco Eugênio n.º 48; 2.º sr. Gustavo Adolfo Viana, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Ximbo n.º 396; 3.º José Hercules Provenzano, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Formosa n.º 141, 11.º andar; 4.º — Dr. Roberto Di Dio, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua São Gabriel n.º 133; 5.º — que, em obediência aos dispositivos legais, os fundadores desta sociedade ora outorgados e reciprocamente outorgados, depositaram no Banco da Lavoura e Comércio do Estado de São Paulo S.A. a quantia de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) correspondentes aos 10% do capital social ora integralizado, em dinheiro, conforme consta do documento mais abaixo transcrito. 6.º — Honorários da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal. A título de honorários mensais da Diretoria é fixada a quantia global de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) mensais,

que os Diretores, Superintendente e Comercial dividirão entre si, em comum acordo. Que os honorários para os Membros do Conselho Fiscal são de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) anuais para cada membro, quando em exercício, 7.º — que, estando satisfeitos as formalidades legais, os outorgantes e reciprocamente outorgados, declararam definitivamente constituída esta sociedade anônima, tudo de conformidade com a sua intenção e vontade expressa nesta escritura e consideram empossados os diretores e os membros do Conselho Fiscal, acima eleitos, declarando que eles assumem desde já todas as responsabilidades dos fundadores pelos atos de sua organização, contendo aos Diretores eleitos todos os poderes necessários para ultimar as formalidades de sua organização à expensa dela. X — Que, de acordo com o Decreto n.º 5.956, de 1943, foi depositado no Banco da Lavoura e Comércio do Estado de São Paulo S.A. a quantia de Cr\$ 1.250.000,00 correspondente aos 10% (dez por cento) das subscrições em dinheiro, conforme recebido nos seguintes termos: — "Banco da Lavoura e Comércio do Estado de São Paulo S.A. Matr. Rua da Quitanda, 83-93. São Paulo. Recibo Cr\$ 1.250.000,00 — Recebemos do Icade S.A. Incorporadora, Construtora e Imobiliária, a quantia supra de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) correspondente a 10% (dez por cento) da Constituição de seu Capital Social, em obediência ao disposto na Lei das Sociedades por ações (Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940). O presente depósito é feito em conta especial, sem juros, em nome da mencionada sociedade e somente poderá ser levantado depois de cumpridas todas as formalidades legais e apresentações da prova do arquivamento e publicação dos atos constitutivos da sociedade (Decreto-lei n.º 2.627 e 5.956 de 26-9-1940 e 1-11-1943). Por ser verdade, firmamos o presente recibo em três vias de igual teor, para um só efeito. De como assim, o disseram, dou fe. E, me pediram que lhes lavrasse esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita lhes li, ante as mesmas testemunhas, a aceitaram por acharem-na em todo conforme, outorgaram-na e assinam com as mesmas testemunhas, a todo o ato presentes que outorgam ler esta e que são: José Giordano, solteiro maior, e Alzira Cadastro, viúva, ambos brasileiros, de cartório, aqui residentes, meus conhecidos, dou fe. Os selos federais devidos pelo presente, na importância de Cr\$ 160.000,00 serão recolhidos por verba dentro do prazo legal. Vai a presente selada com Cr\$ 2.400,00 de selos estaduais, mais Cr\$ 500,00 de Taxa A. S. J. Nada mais, de tudo dou fe. Eu, Marcelo Zanella Fortes, escrevente habilitado, a escrever sob minuta. Eu, Arthur de Carvalho Filho, Oficial maior, a subscrite. (a.a.) Atílio de Micheli. — Ramez Abou Rizk. — Antonio Rodrigues Latorre. — Pedro Tenucci. — Vicente Rovere. — Geraldo Vespaziano Puntoni. — José Giordano. — Alzira Cadastro. — (A margem: — Certifico que o selo federal devido na presente escritura, foi recolhido à Rec. Federal de São Paulo, pelo Talão n.º 24.033 Série C, de 21-5-62, dou fe. (a) M. Z. Fortes, escrevente. — Selada devidamente). — Nada mais, dou fe. Transladada / em vinte e um (21) de maio de mil novecentos e sessenta e dois. — Eu, João Paulo de Andrade Figueira, a subscritei e assino em público e rasgo. — Em test. da verdade João Paulo de Andrade Figueira, 7.º Tabelião.

ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
7.º Tabelião de Notas  
Livro 1431 — Fls. 20

Sabam quantos esta escritura virem, que aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois (1962), nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim Tabelião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados a saber: 1.º — Atílio de Micheli, italiano, casado, industrial, portador da carteira modelo 11 R, G, n.º 1.670.536, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Eponeza de Itá, n.º 632, 9.º andar; 2.º Milton Felício Tenucci, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Mário Cardim, n.º 73; 3.º Ramez Abou Rizk, brasileiro, solteiro maior, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à rua La Coloni, n.º 265, 1.º andar; 4.º Antonio Rodrigues Latorre, brasileiro, casado industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Muller, n.º 332, casa 13-A; 5.º Pedro Tenucci, brasileiro, casado industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Rutar Peixoto, n.º 1.016; 6.º — Vicente Rovere, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Aurora, n.º 618, 4.º andar, apto. E: 7.º Geraldo Vespaziano Puntoni, brasileiro, casado, arqui-

teto, residente e domiciliado nesta Capital, a rua 24 de Maio, n.º 35, 5.º andar; os presentes meus conhecidos e as testemunhas acima nomeadas e no final assinadas, do que dou fe. E, perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que, por esta escritura e na melhor forma de direito, vinham retificar a escritura de Constituição de Sociedade Anônima, lavrada nas notas, em data de 13 de maio de 1962, livro 1.063, folhas 176, nos seguintes termos: O artigo 4.º, da citada escritura, passará a ter a seguinte redação: "O capital da sociedade é de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentas mil cruzeiros), representado por 12.500 (doze mil e quinhentas) ações nominativas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiro) cada uma; que, o artigo 29.º, parágrafo 2.º da citada escritura, passa a ter a seguinte redação: que, as ações desta sociedade anônima foram subscritas na sua totalidade e de 10% integralizadas 10% (dez por cento), conforme lista de subscritores: 1.º Atílio de Micheli, subscrite 3.200 ações e integraliza 10% (dez por cento), num total de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros); 2.º Milton Felício Tenucci, subscrite 3.200 ações e integraliza 10% (dez por cento), num total de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros); 3.º Ramez Abou Rizk, subscrite 3.200 ações e integraliza 10% (dez por cento), num total de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros); 4.º Antonio Rodrigues Latorre, subscrite 3.200 ações e integraliza 10% (dez por cento), num total de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros); 5.º Pedro Tenucci, subscrite 1.600 ações e integraliza 10% (dez por cento), num total de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros); 6.º Vicente Rovere, subscrite 500 (quinhentas) ações e integraliza 10% (dez por cento), num total de Cr\$ 500.000,00 (cincocentas mil cruzeiros); 7.º Geraldo Vespaziano Puntoni, subscrite 200 (duzentas) ações e integraliza 10% (dez por cento), num total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); que, assim sendo, retificado esta escritura, no que acima ficou dito, eles outorgantes e reciprocamente outorgados ratificam como de fato ratificado fica todos os demais termos da citada escritura, que não contrariem a presente. De como assim o disseram, dou fe. E, me pediram que lhes lavrasse esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita lhes li, ante as mesmas testemunhas, a aceitaram por acharem-na em todo conforme, outorgaram-na e assinam com as mesmas testemunhas, a todo o ato presentes, que outorgam ler esta e que são: José Giordano, solteiro maior, e Alzira Cadastro, viúva, ambos brasileiros, de cartório, aqui residentes, meus conhecidos, dou fe. Vai a presente selada com Cr\$ 45,00 de selos estaduais, mais Cr\$ 9,00 de T. A. S. J. Nada mais, de tudo dou fe. Eu, Marcelo Zanella Fortes, escrevente habilitado, a escrever sob minuta. Eu, Arthur de Carvalho Filho, Oficial maior, a subscrite. (a.a.) Atílio de Micheli. — Ramez Abou Rizk. — Antonio Rodrigues Latorre. — Pedro Tenucci. — Vicente Rovere. — Geraldo Vespaziano Puntoni. — José Giordano. — Alzira Cadastro. (Selada devidamente). — Nada mais, dou fe. Transladada em seguida. Eu, João Paulo de Andrade Figueira, a subscritei e assino em público e rasgo. Em testemunho da verdade — João Paulo de Andrade Figueira — 7.º Tabelião.

WALITA ADMINISTRAÇÃO S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1962

Aos vinte e sete dias do mês de março de 1962, às 16 horas, na sede social da Walita Administração S.A., à Rua Dr. Alvaro Alvim, 76 — nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme consta do "Livro de Presença". De acordo com o que consta dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência o Dr. Waldemar Clemente, que, verificando poder a assembleia funcionar legalmente, declarou abertos os trabalhos, convidando a mim, Francisco de Andrade Souza Netto, para servir como secretário, ao que acedi. Em seguida, pelo presidente foi dito que, de acordo com a convocação devidamente publicada no "Diário Oficial" do Estado, nos dias 16, 17 e 18 de março de 1962, e no jornal "Gazeta Mercantil", nos mesmos dias, a presente assembleia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da diretoria para alteração dos Estatutos Sociais, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Pelo presidente foi determinado ao secretário que procedesse a leitura dos referidos documentos, o que foi feito, sendo os mesmos do teor seguinte: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: A diretoria vem propor aos senhores acionistas a modificação do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, a fim de melhor atender aos interesses da administração social. Assim sendo, passaria esse artigo 5.º a ter a seguinte redação: "Artigo 5.º — Em todas as operações de que decorram obrigações ou responsabilidades para a sociedade, deverá a mesma ser representada pela assinatura conjunta de dois dos seus diretores, ou ainda pela assinatura de um dos seus diretores conjuntamente com a de um procurador, constituído com poderes específicos para esse fim". Fassa a proposta a que a diretoria julgou conveniente apresentar aos senhores acionistas. São Paulo, 8 de março de 1962. (a) Dr. Waldemar Clemente, Antonio Clemente e Decio Carlos Clemente". — "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Walita Administração S.A., havendo examinado a proposta da diretoria para alteração dos Estatutos Sociais, são de Parecer que a mesma deveria ser aprovada pelos senhores acionistas. São Paulo, 8 de março de 1962. (a) Antonio Salles Leite, Carlos Alberto Coutinho Rossetti e Roberto Dreyfuss". Terminada a leitura desses documentos, foi o assunto devidamente discutido e, em seguida, aprovada a proposta da diretoria pela unanimidade dos acionistas presentes, passando o artigo 5.º dos Estatutos Sociais a ter a redação já acima transcrita. Ninguém mais havendo pedido a palavra e nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a assembleia, determinando a lavratura da presente ata, que foi escrita sob meu ditado e é assinada por mim, Francisco de Andrade Souza Netto, servindo como secretário, juntamente com todos os acionistas presentes, depois de lida e achada conforme.

(a) Dr. Waldemar Clemente  
Antonio Clemente  
Decio Carlos Clemente  
Francisco de Andrade Souza Netto  
Eugenio Carlos Naschold  
Lucio Nicolosi  
Antonio Salles Leite.

A presente constitui copia autêntica da ata lavrada no livro respectivo.

São Paulo, 27 de março de 1962.  
Dr. Francisco de Andrade Souza Netto — Secretário.

JUNTA COMERCIAL  
São Paulo  
Certidão

CERTIFICO que "ICADE S.A. INCORPORADORA, CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA" tem sede nesta Capital, arquivada sob n.º 210.191 por despacho da Junta Comercial em sessão de 17 de agosto de 1962 a Escritura Pública de constituição, lavrada nas Notas do 7.º Tabelião desta Capital, L. n.º 1.993, Folhas 176 datada de 13 de maio de 1962, na qual vêm transcritos os estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição e Escritura Pública de retificação e ratificação, lavrada nas Notas do Tabelião acima mencionado, L. n.º 1.131, Folhas 20 datadas de 28 de junho de 1962 que retificou e ratificou os estatutos constitutivos da que dou fe. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17 de agosto de 1962. — Eu, Giny Salles, escrivão, a escrevi, confiei e assino. Giny Salles. E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do Serviço de Certidões, a subscritei e assino. Cleide Maria Forte. Visto: p. Percival Leite Brito, Secretário. Cleide Maria Forte. (223.132 — Cr\$ 18.000,00)

JUNTA COMERCIAL  
São Paulo  
Certidão

CERTIFICO que "WALITA ADMINISTRAÇÃO S.A.", com sede nesta Capital, arquivada sob n.º 210.231, por despacho da Junta Comercial em sessão de 17 de agosto de 1962, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 27 de março de 1962, pela qual alterou a redação do artigo 5.º dos estatutos sociais, do que dou fe. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17 de agosto de 1962. Eu, Anna Cardoso de Souza, escrivão, a escrevi, confiei e assino. Anna Cardoso de Souza. E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do Serviço de Certidões, a subscritei e assino. Cleide Maria Forte. Visto: p. Percival Leite Brito, Secretário. Cleide Maria Forte. (223.123 — Cr\$ 3.750,00)